Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº777 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O artigo 69 e seu parágrafo único da Lei nº 692, de 13 de agôsto de 1976, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69 - Nos projetos de arruamentos deverão ser destinados 25% (vinte e cinco por cento) da àrea total do terreno para logradouros, praças e jardins.

Parágrafo Único - Para as àreas de terreno superior a 30.000.00 M2 (trinta mil metros quadrados) deverá ser indicada, dentro dos 25% (vinte cinco por cento) acima exigidos, uma àrea de, no minimo 4.000.00 M2 (quatro mil metros quadrados), com testada mínima de 50,00 (cinquenta metros).

Art. 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 30 de novembro de 1977.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -